

LEI Nº 1.497/2005

EMENTA: Dispõe sobre o plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores devolveu o projeto de Lei do Plano Plurianual para período 2006/2009 em 14/10/2005 fora do prazo Constitucional estabelecido pela emenda Constitucional-PE nº 22, ou seja até 15/09/2005 para a devida sanção,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores ao devolver o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2006/2009, não inseriu no seu texto as Emendas aditivas aprovadas no plenário conforme notícia o Ofício nº 138/2005, daquele Poder Legislativo,

CONSIDERANDO por analogia os termos da Decisão TC nº 079/92 publicada no Diário Oficial de 06 de março de 92, onde estabelece:

- 1) Cabe a Câmara Municipal e não ao Prefeito, promover as alterações no Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, resultante de Emendas por ela Aprovadas;
- 2) ao aprovar o Projeto de Lei com Emendas que foram aprovadas o devolverá ao Executivo para sanção devidamente corrigido, com os respectivos textos e anexos alterados por força de Emendas, pois são parte integrante da Lei formando um corpo único;

CONSIDERANDO ainda por analogia os termos do item 6 da Decisão TC nº 042/94, in-verbis: "a redação final dos Projetos de Lei inclusive o da Lei do Orçamento é de competência exclusiva do Legislativo não cabendo ao Executivo sancionar ou vetar simples emendas aprovadas pela Câmara por ser Constitucionalmente e juridicamente inadmissível",

CONSIDERANDO as exposições supra elencadas bem assim a Decisão nº 030/92, onde ficou evidente a omissão do Poder Legislativo Municipal, em deixar de inserir no texto do Projeto de Lei as Emendas aprovadas, bem como não votar a redação final do referido Projeto de Lei nº 017/2005 - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009,

PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

ART. 2º. As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 2º do Projeto de Lei nº 016/2005, que dispõe as diretrizes orçamentárias para 2006, estão especificadas no anexo I a esta Lei.

ART. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

ART. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

ART. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

ART. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

ART. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2005.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA